

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
PORT-001	23/04/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

PORTARIA-CEF N.º 32/2024

Cria a 2ª Subcomissão de Análise Eleitoral – SAE-2 e nomeia seus membros

A **COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**, no uso da competência que lhe conferem os arts. 2º e 3º das Normas Eleitorais aprovadas com a Resolução-Cofeci n. 1.515/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar a 2ª Subcomissão de Análise Eleitoral (**SAE-2**) e nomear seus membros:

I. **ALEXANDRE DA SILVA PINTO**, pessoa inscrita no CPF/MF sob o nº 828.548.311-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, que exercerá a função de Coordenador;

II. **WALBERLENE SILVA DE AGUIAR**, pessoa inscrita no CPF/MF sob o nº 477.578.171-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, que exercerá a função de Secretário;

III. **ANA CAROLINA DA SILVA FELIX**, pessoa inscrita no CPF/MF sob o nº 048.157.611-83, residente e domiciliado em Brasília/DF.

IV. **ÍTALO MONTE DE ARAÚJO**, pessoa inscrita no CPF/MF sob o nº 011.931.831-89, residente e domiciliado em Brasília/DF, como suplente.

Art. 2º Cumpre aos membros da **SAE-2**, sob orientação da Comissão Eleitoral Federal:

- I. analisar documentação de requerimento de registro de chapas;
- II. decidir sobre condições de elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
- III. decidir sobre deferimento ou indeferimento de registro das chapas;
- IV. decidir sobre impugnação de candidaturas ou de chapas;
- V. lavrar Ata de Análise Documental e Ata de Decisão de Impugnação;
- IV. praticar os atos não especificados, de interesse do processo eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da **SAE-2** exercerão suas atribuições com independência, imparcialidade e zelo pela preservação do sigilo de dados dos candidatos, na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018.

Art. 3º A documentação elaborada pelos membros da **SAE-2** será propriedade intelectual e direito autoral pertencente ao Cofeci.

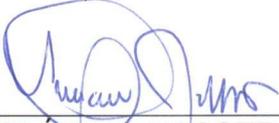
SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
PORT-001	23/04/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos dos membros da **SAE-2** não excederá 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério da Comissão Eleitoral Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 23 de abril de 2024



LUIZ CLAUDIO NASSER SILVA
Coordenador da CEF



JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES



LÚCIO FLÁVIO VALE DA SILVA